

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

04.293/15

Folha

142

Rubrica

98

CONTRATO**Processo nº 21204.000293/2015-01****Pregão Eletrônico nº 04/2016****Contrato Administrativo nº 04/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB E A EMPRESA FRANCISCO RUBEMAR
BORGES – ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme art. 39 da Lei nº 9.649/98, instituída nos termos do art. 19, II, da Lei nº 8.029/90, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.514/2002, com Matriz em Brasília/DF, e Superintendência Regional no Estado do Ceará, localizada na Rua Antônio Pompeu Nº 555, Bairro José Bonifácio, em Fortaleza/CE, CEP 60.040-005, inscrita no CNPJ 26.461.699/0108-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **Joaquim Florêncio de Souza Nunes**, nomeado pela Portaria nº 230, de 03 de maio de 2016, inscrito no CPF nº 162.913.876-20 e portador do RG nº 95002174690 – SSP/CE e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **João César Ferreira Sales**, nomeado pela Portaria nº 763, de 06 de novembro de 2015, inscrito no CPF nº 073.413.693-53 e portador do RG nº 778.867 – SSP/CE e de outro lado a empresa **FRANCISCO RUBEMAR BORGES – ME**, com endereço na Rua Leonardo Mota, nº 1420 – Sala 14, Bairro Aldeota, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 97.472.211/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Francisco Rubemar Borges, inscrito no CPF nº 059.532.003-15 e portador do RG nº 298.323 – SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-CE nº 04/2016, celebram o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e da IN/SLTI/MPOG nº 02/08, em conformidade com o que consta do procedimento licitatório dos autos do processo administrativo nº. 21204.000293/2015-01, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de medicina do trabalho, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO da Superintendência Regional do Ceará, bem como para as Unidades Armazenadoras do estado do Ceará.

Parágrafo Primeiro

A execução dos trabalhos dar-se-á em completa observância aos atuais instrumentos normativos relacionados à Medicina do Trabalho.

Parágrafo Segundo

Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA** em toda jurisdição da Superintendência Regional, que representa a **CONAB** neste Contrato, nos seguintes endereços:

SEDE SUREG-CE	Rua Antônio Pompeu nº 555, Bairro: José Bonifácio, Fortaleza/CE
ARQUIVO INATIVO	Rua Jorge Dummar, s/n Gentilândia – Fortaleza/CE
UNIDADE ARMANEZADORA – MARACANAÚ	Rodovia CE 01, Km 05, Distrito Industrial, Maracanaú/CE
UNIDADE ARMANEZADORA – IGUATÚ	Rodovia Iguatu, Campos Sales S/N, Iguatu/CE
UNIDADE ARMANEZADORA – SENADOR POMPEU	Rua Samuel Cambraia nº 114, Bairro: Centro, Fortaleza/CE
UNIDADE ARMANEZADORA – JUAZEIRO DO NORTE	Avenida Padre Cícero, km 04 S/N, Juazeiro do Norte/CE
UNIDADE ARMANEZADORA – SOBRAL	Rua Galdino Araújo nº 149, Bairro: Alto Cristo, Sobral/CE
UNIDADE ARMANEZADORA – RUSSAS	Rodovia BR 116 S/N, Km 04, Bairro: Centro, Russas/CE
UNIDADE ARMANEZADORA – CRATEÚS	Avenida Sargento Hermínio nº 1071, Bairro: Centro, Crateús/CE
UNIDADE ARMANEZADORA – ICÓ	Rua Dep. Tarcísio Monteiro nº 282, Conjunto Gama, Icó/CE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo, garantida a sua eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico **CONAB/SUREG-CE Nº 04/2016** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 23 de maio de 2016, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente

de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A critério da contratante, o objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Parágrafo Primeiro

Pela elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual dos **Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, o pagamento será procedido pela **CONAB** de forma mensal, cujo valor da parcela será de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)** correspondente a 1/12 (um/doze) avos do valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

Para os serviços, quais sejam, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do PCMSO, o pagamento será procedido pela **CONAB** de forma mensal, correspondente a 1/12 (um/doze) avos do valor total da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá emitir e entregar ao Setor de Recursos Humanos – SEREH, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal correspondente a 1/12 (um/doze) avos do valor total da prestação dos serviços, na forma descrita nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto da Cláusula Quinta, para fins de liquidação e pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta-corrente via Ordem Bancária, em nome da **CONTRATADA**, que deverá informar no corpo da Nota Fiscal, o banco, o número da conta-corrente, código da agência e praça de pagamento.

Parágrafo Quarto

Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação.

Parágrafo Quinto

O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica



 Conab Companhia Nacional de Abastecimento	CONAB/SUREG-CE		
	Nº/Ano <i>04.293/15</i>	Folha <i>145</i>	Rubrica <i>ff</i>

(IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

Parágrafo Sétimo

Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “on-line” ao sistema, para aferição da situação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo

Em caso de irregularidade junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, a **CONAB** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONAB**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas no Edital.

Parágrafo Nono

A não observância do parágrafo anterior, implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONAB** isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Décimo

O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso de existência de débitos da **CONTRATADA** para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONAB**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à **CONTRATADA** seja devida correção ou indenização.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo Segundo

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade



superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será admitida a repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto Nº 2.271/97 e artigo 37 e seguintes da IN nº 02/2008 – MPOG/SLTI, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, após avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados, realizado pela SUREG e Unidades Armazenadoras, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação de preços através de planilha de custos e formação de preço.

Parágrafo Primeiro

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Segundo

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro

As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quarto

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quinto

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da CONAB;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária da CONAB.

Parágrafo Sexto

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por



aditamento.

Parágrafo Sétimo

A CONAB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício de 2016, conforme PTRES: 086347, FONTE: 0100000000, ND: 33.90.39, PI: ASS MEDICA.

Parágrafo Único

Será emitido empenho a conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender a execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços relativos aos Programas objeto deste Contrato, compreenderão:

1. Dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

1.1 Planejamento, elaboração, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância as prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos, a serem realizados nos estabelecimentos mencionados no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

1.2 Elaboração do relatório anual do PCMSO, previsto neste Contrato, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo contratual, em arquivo eletrônico elaborado em programa editor de texto e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

1.3 Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e judiciais, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

1.4 Realização de 03 (três) palestras educativas, com carga horária mínima, cada uma, de 02 horas, podendo ser ministradas até duas palestras por dia, com os temas ligados à Medicina do Trabalho, sendo a primeira sobre: Noções Básicas de Primeiros Socorros e as demais serão definidas pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

1.5 No caso de rescisão do Contrato de prestação de serviços e/ou de seu encerramento,



registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução deste Contrato, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

Em relação a seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Poder Público.

Parágrafo Segundo

Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** em especial deverá atender integralmente as prescrições constantes das Normas Regulamentadoras que disciplinam os encargos atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Lei nº 6.514/77, constantes da Portaria MTE nº 3214/78.

Parágrafo Quarto

Repassar por escrito à **CONAB**, todas as orientações e solicitações decorrentes da presente prestação de serviços.

Parágrafo Quinto

Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONAB**, pelo não cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços a serem prestados, exceto nos casos por motivos estranho a sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONAB** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência – Anexo I do edital e no próprio edital, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços, no prazo previsto neste



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

04.293/15

Folha

149

Rubrica

#

Contrato.

Parágrafo Segundo

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato e seus Anexos.

Parágrafo Terceiro

Permitir a entrada de funcionários da **CONTRATADA**, no período de vigência deste Contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre acompanhados de empregados da **CONAB**, e com aviso prévio para a realização dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, para realização dos serviços.

Parágrafo Quinto

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

Parágrafo Sexto

Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo

Providenciar mediante o pedido do médico Coordenador do PCMSO designado pela **CONTRATADA**, os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Assistência à Saúde – SAS.

Parágrafo Oitavo

Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo Nono

Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

Parágrafo Primeiro

Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d” anteriores, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.



Parágrafo Segundo

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Terceiro

A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto

A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONAB, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 30 dias e a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- b) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento.

Parágrafo Sexto

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo

As multas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONAB descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada.

Parágrafo Oitavo

O valor total das multas aplicadas na vigência deste Contrato, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do seu valor total.

Parágrafo Nono

A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONAB poderá ser aplicada à contratada, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados.
- b) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.
- c) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- d) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CONAB.

Parágrafo Décimo

A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando constatadas as situações indicadas no Parágrafo Nono desta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo Superintendente Regional da CONAB/CE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata a Cláusula Décima Quarta não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Fica facultado à **CONAB**, no seu interesse e nos dos seus empregados e objetivando o exato cumprimento do presente Contrato, o credenciamento de profissional, da mesma área de especialização da **CONTRATADA**, para exercer a fiscalização dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Único

A intimação do ato de suspensão temporária, será objeto de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no **SICAF** e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer época, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro

Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusulas Décima Terceira e Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**.
- Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.
- Inobservância do prazo fixado para início do Contrato ou interrupção da prestação dos serviços, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à **CONAB**.
- Não revalidação das Certidões e documentos junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, se justificativa, a critério da **CONAB**.
- Extinção da **CONAB** “ex vi legis”;
- Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

04.293/15

Folha

152

Rubrica

[assinatura]

Parágrafo Segundo

Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a **CONAB** poderá declarar rescindido este Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no Parágrafo Único do mesmo artigo.

Parágrafo Terceiro

A tolerância da **CONAB** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia ao direito de exigi-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto

Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução deste Contrato, a exclusivo critério da **CONAB**.

Parágrafo Quinto

Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONAB** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONAB**, respondendo sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoantes disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes e resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Único

A **CONAB**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada, poderá admitir a subcontratação parcial dos serviços objeto deste Contrato, desde que previamente consultada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a **CONAB** poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

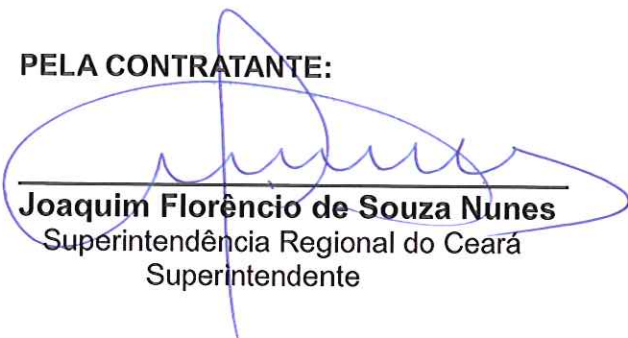
Caberá à **CONAB**, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Fortaleza, 08 de junho de 2016.

PELA CONTRATANTE:

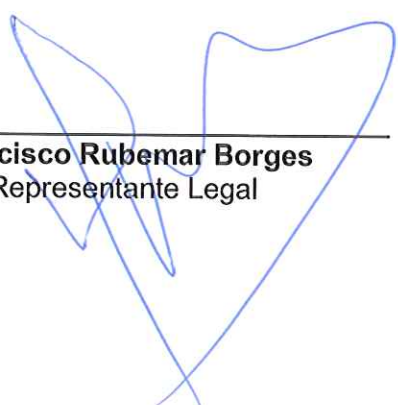


Joaquim Florêncio de Souza Nunes
Superintendência Regional do Ceará
Superintendente



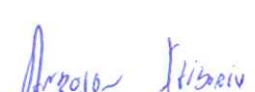
João César Ferreira Sales
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:



Francisco Rubemar Borges
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: Anderson Dyonatan Freitas Fabricio
RG.: 2005006030340
CPF: 024774093-50



Nome: Marcelo Franklin da Silva Alves
RG.: 1841162
CPF: 002.108.823-36

